

PROJETO DE LEI de 2010
(Do Sr. Cleber Verde)

“Acrescenta ao artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, o inciso XI e o § 5º, para estabelecer a obrigatoriedade da participação das Assembléias de Acionistas no conhecimento prévio da chamadas operações com partes relacionadas e nas operações que envolvam conflitos de interesses da Companhia.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O art. 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XI e § 5º:

Inciso XI Operações entre partes, empresas, pessoas jurídicas ou físicas, entidades ou quaisquer interessados relacionados com a Companhia com valores que superem a 0,5% (meio per cento) de seu patrimônio ou capital social anualmente.

§ 5º Caso o disposto no inciso XI seja infringido poderá ser anulado o negócio ou ser transferido de imediato para a Companhia as vantagens que tiver obtido, via judicial cabendo o Instituto da Tutela Antecipada previsto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que empresas de capital aberto divulgam poucos dados sobre contratos dentro do mesmo grupo empresarial, e isso vem prejudicando os acionista minoritários.

Considerando que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vem constantemente investigando e acusando sócios e administradores de terem agido em conflito de interesses com as empresas que dirigem e controlam.

Considerando que as operações com parte relacionadas de um mesmo grupo empresarial – empresas ou sócios de um mesmo conglomerado – estão entre os temas mais controvertidos do mercado de capitais brasileiro, provocando a insegurança jurídica dos investimentos e investidores.

Necessário se faz regulamentar por lei ordinária o conhecimento das Assembléias de Acionistas dessas transações.

Conflitos de interesses e as denominadas operações com partes relacionadas por obscura e muitas vezes tendenciosas e prejudiciais aos demais acionistas vem sendo alvo constante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 e o aumento das informações exigidas nas Notas Explicativas dos Balanços das Companhias por conta da convergência contábil ao padrão internacional IFRS (International Financial Reporting Standard) ainda se revelam insuficientes para o caso.

Nobres colegas, por se tratar de matéria de interesse dos trabalhadores na sua representação inclusive processual, que além de possuir relevante valor social, e as divergências estão ocorrendo há mais de 21 anos,, requeremos tramitação de urgência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em março de 2010

Deputado Cleber Verde
Líder PRB - MA